



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



## **PREFEITURA PUBLICA HOJE O EDITAL COM A CHAMADA PÚBLICA PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

A Prefeitura Municipal de Ubá publica nesta edição do Diário Oficial o Edital 01/2019, contendo a Chamada Pública para Habilitação de Proprietários Rurais das Áreas das Microbacias Hidrográficas do Ribeirão Ubá e Córrego Ubá Pequeno, localizadas à montante das Estações de Tratamento de Água (ETA's) da COPASA, e demais microbacias do município de Ubá, com exceção da região do Distrito de Ubari, que pertence à bacia do rio Doce.

Trata-se de uma ação do *“Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 2 – 2019 a 2023: Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”*. O prazo para apresentação de propostas dos produtores candidatos será até o dia 12 de julho de 2019, das 07:00h às 11:00h

O edital também está disponível no portal de internet da Prefeitura.

À noite, a partir das 19h, o prefeito Edson Teixeira Filho ministrará palestra sobre o assunto no Plenário da Câmara Municipal de Ubá, dentro da programação do **1º Ciclo de Palestras Ambientais de Ubá** ([veja programação completa na página 28](#)).





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº. 4.675, DE 04 DE JUNHO DE 2019

*Altera a tabela constante do art. 3º. da Lei 3.631, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências*

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A tabela constante do art. 3º. da Lei Municipal 3.631, de 18 de setembro de 2007, que “ dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências”, passa a ser a que segue:

Ano	Alíquota
2018	24,01%
2019	26,83%
2020	29,65%
2021	32,47%
2022 a 2041	35,29%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Ubá, MG, 04 de junho de 2019.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

### SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRAS E POSTURAS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2019

O Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, e com as previsões dispostas no ordenamento em vigor, **NOTIFICA** os autuados descritos abaixo, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, a tomar ciência do auto de infração aplicado por esta Divisão, cabendo, se desejar, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação do presente Edital, interpor Defesa Administrativa, junto a Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ubá, localizada Praça São Januário, Nº 238 – bairro Centro, Ubá, Minas Gerais.

AUTUADO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	PREVISÃO LEGAL
Daiane de Sousa Valente	26.3**. **0/0001-99	Art. 15, § 2º	115/2019	LO Nº 3722/2008
Daiane de Sousa Valente	26.3**. **0/0001-99	Art. 15, § 2º	120/2019	LO Nº 1095/2001

Para esclarecimentos e ciência do processo administrativo em curso, deverá o autuado (a) procurar pela Divisão de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas, localizado à Rua Alvimar Miquelito, Nº 430 – bairro Eldorado, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.504-096.

Ubá, 04 de junho de 2019

Ricardo Antônio do Nascimento  
Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2019

O Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, e com as previsões dispostas no ordenamento em vigor, **NOTIFICA** os autuados descritos abaixo, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, a tomar ciência do auto de infração aplicado por esta Divisão, cabendo, se desejar, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação do presente Edital, interpor Defesa Administrativa, junto a Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ubá, localizada Praça São Januário, Nº 238 – bairro Centro, Ubá, Minas Gerais.

AUTUADO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	PREVISÃO LEGAL
Raul Carlos da Silva	042.***.***-66	008571	149/2019	LC Nº 030/1995

Para esclarecimentos e ciência do processo administrativo em curso, deverá o autuado (a) procurar pela Divisão de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas, localizado à Rua Alvimar Miquelito, Nº 430 – bairro Eldorado, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.504-096.

Ubá, 04 de junho de 2019.

Ricardo Antônio do Nascimento  
Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas

## SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

### Edital 01/2019

**CHAMADA PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS RURAIS DAS ÁREAS DAS MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIBEIRÃO UBÁ E CÓRREGO UBÁ PEQUENO, LOCALIZADAS À MONTANTE DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) DA COPASA, E DEMAIS MICROBACIAS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, COM EXCEÇÃO DA REGIÃO DO DISTRITO DE UBARI, QUE PERTENCE À BACIA DO RIO DOCE, NO “PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA DE UBÁ-MG (ETAPA 2 – 2019 A 2023: IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRADAS EM PROPRIEDADES RURAIS E ESTRADAS)”**

*Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA: “Produtores de Água de Ubá - Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da implementação de práticas integradas em propriedades rurais e estradas”.*

A Prefeitura Municipal de Ubá-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Vicente de Paulo Pinto, no uso das competências delegadas pelo Decreto nº. 5.924 de 02/01/2017, e com fundamento na Lei Municipal nº 4.393 de 05/07/2016, regulamentada pelo Decreto nº 5.994 de 24/07/2017, torna pública a abertura da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019 – SMAMU, para o recebimento de manifestação de interesse por parte de proprietários de áreas rurais das microbacias hidrográficas do município de Ubá, com prioridade para as do ribeirão Ubá e do córrego Ubá Pequeno, essas duas localizadas à montante das Estações de Tratamento de Água (ETA's) da COPASA, no município, apresentadas no Anexo I - com exceção de toda a região do Distrito de Ubari, pertencente à bacia do Rio Doce - com vistas à habilitação para o “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 2 – 2019 a 2023: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



Para pleitear a habilitação, os proprietários interessados deverão entregar envelope lacrado contendo Termo de Adesão/Compromisso (Anexo III) e a Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais (Anexo IV), juntamente com os documentos listados no item 9.3 do presente Edital impreterivelmente até às 12 horas, do dia 12 de julho de 2019, na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU), na EMATER-MG, Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá e no IEF-MG.

## 1. OBJETIVO DO EDITAL E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção de propriedades rurais para implantação de práticas de revitalização de pequenas bacias hidrográficas, com ênfase em conservação de solos, recursos hídricos e florestas; e habilitação simultânea de propriedades para o recebimento pelos serviços ambientais prestados como produtora/provedora de água.

1.2. O Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) é um mecanismo que surge como um reconhecimento econômico da proteção dos ecossistemas e do uso sustentável do solo, por meio dos conceitos de “protetor-recebedor” e “usuário-pagador”.

1.2.1. Os proprietários que protegem suas áreas naturais e, conseqüentemente, provêm serviços ambientais, podem ser premiados pelos esforços de manutenção desses serviços, através do PSA, como uma forma de recompensar aqueles que ajudam a garantir um serviço ambiental, mantendo o bem estar das pessoas que dele se beneficiam.

1.3. Para efeito deste Edital, define-se Serviços Ambientais como sendo aqueles desempenhados no meio ambiente, que resultem em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituídos pelas seguintes modalidades:

1.3.1. Serviços de provisão: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas.

1.3.2. Serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para a presente e futuras gerações.

1.3.3. Serviços culturais: serviços associados aos valores e manifestações da cultura humana, derivados da preservação ou conservação dos recursos naturais.

1.4. Para o desenvolvimento do Projeto de PSA proposto neste Edital, deve-se considerar os seguintes conceitos e premissas:

1.4.1. Provedores: pessoas físicas ou jurídicas responsáveis contratualmente pelo fornecimento do serviço ambiental.

1.4.2. Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de recuperação ou revitalização (reconstituição da flora, em áreas degradadas ou alteradas), ou conservação de ecossistemas e agroecossistemas, com equilíbrio dinâmico ou melhoria dos mesmos, visando à geração de serviços ambientais e que estejam amparadas por planos e programas específicos.

1.4.3. Voluntariedade: é a característica principal que diferencia o PSA de outros mecanismos, pois não é um programa compulsório, mas sim uma estrutura negociada, através da qual os potenciais provedores que possuem alternativas de uso do solo manifestam o interesse em celebrar Termo de Compromisso para execução do PSA.

1.4.3.1. Cadastros e contratações somente serão realizados a partir da voluntariedade do proprietário e seguindo os requisitos mínimos estipulados de comum acordo entre os parceiros do projeto.

1.4.4. Marco legal: os proprietários contratados necessitam cumprir a legislação ambiental e assinar um Termo de Compromisso com o órgão conveniente, responsável na região pela administração do PSA.

1.4.5. Valoração dos serviços ambientais: é o processo pelo qual se estabelece o preço a ser pago pelos serviços ambientais prestados, considerando-se o custo de oportunidade da terra, os serviços ambientais providos e boas práticas agrícolas (agricultura, pecuária e similares).

1.4.5.1. As áreas naturais têm maior peso na avaliação da propriedade, enquanto que as áreas em recuperação, revitalização e/ou convertidas para produção agropecuária, poderão ser contabilizadas, porém com pesos menores.

1.4.6. Condicionalidade: o pagamento somente será efetivado se o Provedor garantir o fornecimento do serviço contratado pelo período determinado em contrato.

1.4.7. Contratos de premiação: os proprietários das áreas selecionadas para participar do projeto PSA deverão assinar um Contrato para premiação pelos serviços ambientais, onde estarão estabelecidos os valores, prazos e







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



periodicidade dos pagamentos, além de conter a descrição dos compromissos de melhorias e adequações das propriedades, que serão verificados nos monitoramentos das áreas.

1.5. Os benefícios do PSA nas diversas microbacias serão a manutenção e gradual recuperação dos mananciais hídricos e dos solos das mesmas, todas no município de Ubá-MG, conforme apresentado no Anexo I deste Edital.

## 2. O PROJETO E O PROGRAMA

2.1. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) da Prefeitura de Ubá-MG MG visa o desenvolvimento de um processo de revitalização de pequenas bacias hidrográficas, de curto a médio prazo (01 a 10 anos). O presente Edital, refere-se à Etapa 2 (2019 a 2023) onde serão constituídos o segundo grupo de produtores para o PSA, visando a ampliação, aprimoramento e replicação, das técnicas e metodologias descritas no Programa PSA anunciado através do Edital 01/2018, que antecedeu este.

2.2. Como estratégia para ampliar o programa, a Prefeitura de Ubá-MG, em parceria com instituições locais, implementará novas ações, a partir das experiências obtidas com as já implementadas, nas microbacias do município, com prioridade para o Ribeirão Ubá e do Córrego Ubá Pequeno, esses dois localizados na Área de Proteção Ambiental (APA) da Miragaia.

2.3. Além das Unidades Demonstrativas (UD's), já efetivadas na APA, serão implantadas outras com práticas integradas e sustentáveis de conservação de água e solos, e saneamento básico.

2.4. Todas as UD's serão utilizadas pelos produtores diretamente envolvidos e outros das microbacias e região, como referências e incentivo para a recuperação de áreas degradadas e alteradas, conservação e preservação de áreas de relevante interesse ecológico, como por exemplo: fragmentos de mata nativa, corpos hídricos e outras.

2.5. Serão mantidas as prioridades de ações nas microbacias do Ribeirão Ubá e córrego Ubá Pequeno, pelos impactos diretos causados pelas mesmas à cidade, em situações extremas de estiagens e de chuvas.

2.5.1. O programa continuará dando prioridade às áreas da APA, que se localizam nas cabeceiras de cursos d'água, pois são mais estratégicas para a recuperação, conservação e proteção da biodiversidade, permitindo conciliar a conservação e uso econômico, uma vez que a APA é uma categoria de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável, ou seja, de uso direto.

2.6. A região da APA da Miragaia apresenta características bastante semelhantes aos 10 (dez) municípios com áreas dentro da bacia do Rio Xopotó, dentre as quais destacam-se, relevo, drenagem, cobertura dos solos e situação fundiária, motivo pelo qual o projeto piloto a ser implementado poderá ser reaplicado em toda a bacia, desde que com as devidas adequações.

## 3. CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO E DO PROGRAMA PSA.

3.1. Para a implantação da Etapa 2 do programa de PSA, será priorizada a adoção de práticas integradas e sustentáveis nas bacias da área da APA da Miragaia e outras bacias do município; através das quais se incluirão a revitalização, conservação e proteção dos recursos hídricos e solos, integrados aos demais recursos naturais locais, com inserção efetiva dos ecossistemas familiares.

3.2. As práticas a serem implantadas e/ou consideradas para valoração da Etapa 2 do PSA, priorizarão as áreas de recarga d'água dos lençóis subterrâneos e estradas de terra vicinais e internas às propriedades rurais; estabelecendo as famílias locais os principais atores para manutenção dos serviços ambientais.

3.3. Todas as ações da Etapa 2 do programa de PSA terão seu planejamento, execução, gestão e manejo, embasados em critérios técnicos e legais, especialmente em relação às Leis Federais Nº 9.433/1997, Nº 12.651/2012 e Leis Estaduais Nº 13.199/1999, 20.922/2013.

3.4. As práticas propostas na Etapa 2, seguirão como parâmetros critérios técnicos e metodológicos de conhecimentos, experiências e resultados da Etapa 1 (iniciada em 2018), e os outros em andamento na região de Extrema-MG (desde os anos 2000), em Brasília-DF – projeto Pípiripau (intensificado a partir do ano 2010), e PSA Hídrico AGEVAP/CEIVAP, esse último com participação da ONG ACOMAD, responsável pela implementação de projeto piloto de PSA nos municípios de Rio Pomba-MG, São Sebastião da Vargem Alegre-MG e Muriaé-MG entre 2015 a 2018.

3.5. As ações da Etapa 2 serão implementadas com base em três critérios principais:

- I. Localização.
- II. Resultados.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



III. Efeitos multiplicadores das ações, práticas ou técnicas; visando maior eficácia e sustentabilidade das mesmas.

3.6. A Etapa 2 visa a continuidade da Etapa 1, com a implementação de práticas edáficas, vegetativas, mecânicas e de saneamento básico rural, constituindo o segundo grupo de produtores do PSA, que serão selecionados através deste Edital.

3.7. Tomando como referência o primeiro grupo de produtores, o valor previsto para a remuneração desse segundo grupo será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) aportados pela Prefeitura de Ubá, para execução durante 05 (cinco) anos.

3.7.1. Os recursos para o pagamento dos Serviços Ambientais às propriedades habilitadas na Etapa 2, para os 05 (cinco) anos, serão de responsabilidade da Prefeitura, podendo essa viabilizar os recursos através de parcerias com instituições públicas ou privadas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.994 de 24/07/2017, em conformidade com a dotação orçamentária, específica assegurada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, ou outro que por ventura venha substituí-lo ou criado, para assegurar os recursos financeiros.

3.8. As ações existentes nas propriedades selecionadas, poderão ser utilizadas na valoração do PSA da Etapa 2.

3.9. A coordenação da implementação da Etapa 2 do programa de PSA será realizada pela Prefeitura Municipal de Ubá-MG.

3.10. Para a estruturação da Etapa 2 do PSA, no que concerne à comunicação, divulgação, mobilização, visitas, reuniões, cadastramento, levantamento de dados e informações, avaliação dos perfis das famílias e propriedades, bem como para habilitação junto ao PSA e atividades relacionadas, a Prefeitura de Ubá-MG, contará com a participação dos parceiros já estabelecidos através da Unidade de Gestão de Projeto (UGP), oficializado através de Portaria municipal.

3.11. A UGP existente é composta pelas seguintes instituições:

I. Prefeitura Municipal de Ubá-MG (Titular)

Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá - INTERSIND (Suplente)

II. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (Titular)

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA (Suplente)

III. Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG (Titular)

Colégio Sagrado Coração de Maria (Suplente)

IV. Centro Comunitário Rural de Miragaia (Titular)

Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências (Suplente).

V. Instituto Estadual de Florestas - IEF (Titular)

Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá (Suplente).

VI. Federação de Moradores das Associações Comunitárias dos Bairros, Distritos e Zona Rural de Ubá - FEMAC (Titular)

Associação de Desenvolvimento Rural e Comunitário de Santo Anastácio e Região (Suplente).

3.12. A UGP deverá participar junto à Prefeitura de Ubá-MG, da Etapa 2 (2019 a 2023) do PSA, como Conselho Gestor Deliberativo, auxiliando na realização das seguintes ações:

I. Avaliação dos perfis das propriedades rurais visitadas no presente Programa.

II. Cumprimento dos critérios de hierarquização, habilitação, classificação e seleção das propriedades rurais, a serem contempladas pelo PSA.

III. Elaboração do Planejamento Integrado das Propriedades (PIP) inscritas e habilitadas no PSA.

IV. Elaboração e aprovação do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) das propriedades aprovadas, classificadas e selecionadas, para o PSA.

V. Monitoramento e avaliação da eficácia das práticas executadas e habilitadas para o PSA.

VI. Emissão de Relatório e Proposição dos valores do PSA anual para cada propriedade rural habilitada, a partir da Tábua de Valoração, conforme suas especificidades, em cenário presente e futuro.

VII. Proposição, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, de futuras chamadas públicas através da publicação de novos editais, para continuidade do programa nas mesmas microbacias, por novos grupos de produtores para o recebimento do PSA.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



- VIII. Mobilização de produtores rurais e demais atores envolvidos no Programa Municipal de PSA.
- IX. Aprovação e fiscalização de cada etapa do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).
- X. Avaliações periódicas e sistemáticas do Programa Municipal de PSA.
- XI. Efetivação de novos parceiros para o Programa Municipal de PSA.
- XII. Viabilização e sustentabilidade financeira para cumprimento do PSA aos produtores habilitados.
- XIII. Capacitação/treinamento de todos os atores efetivamente envolvidos no Programa Municipal de PSA.

3.13. Para que as decisões definidas na reunião da UGP tenham validade, é necessário respeitar o quórum de aprovação igual a 50% +1( cinquenta por cento mais um) de seus membros.

3.14. Para garantia de quórum de aprovação igual a 50% +1( cinquenta por cento mais um) de seus membros, a UGP manterá sua composição original de 06 (seis) instituições titulares e 06 (seis) instituições suplentes, devendo as deliberações serem votadas por cada uma delas.

3.14.1. Em todas as deliberações da UGP, todos os membros, independentes se representantes das instituições titulares ou suplentes, terão direito a voz, ficando o direito de voto restrito aos representantes das instituições titulares.

3.14.2. Os representantes das instituições suplentes só terão direito a voto na ausência do representante da instituição titular da qual é suplente.

3.15. Qualquer instituição do setor socioeconômico e ambiental atuante na área rural, agroindústrias e afins, usuária diretamente de recursos naturais, especialmente água, solo e floresta, poderá participar dos eventos realizados pela UGP (reuniões, visitas, fóruns e etc.), porém sem direito a voto, somente com direito a voz.

3.16. Ao final de cada ano civil, poderá haver substituição de instituições na UGP, devendo haver reunião específica para este fim, com devido registro em Ata.

3.17. Todas as decisões que envolvam as ações do Programa PSA deverão ser registradas em Ata, a ser elaborada pela Prefeitura, com o auxílio dos demais membros da UGP.

3.18. O Secretário Executivo da UGP deverá ser o representante da SMAMU, podendo ser o Secretário, ou outro, da mesma Secretaria.

## 4. PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PSA E SUAS AÇÕES PRÁTICAS E EDUCATIVAS

4.1. Os principais atores e respectivas funções na implantação do projeto e do PSA, serão:

4.1.1. Instituição concedente dos recursos para projetos e ações a serem implantados nas microbacias, com realização do PSA - Etapa 2:

- Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, que é gerido pela Prefeitura, com acompanhamento do CODEMA.

OBS: Em caso de inclusão de outras instituições ou fontes de recursos para projetos ou ações nas microbacias alvos do PSA, poderão ser criados novos grupos de produtores, ou o fortalecimento de grupos já existentes, ampliando as áreas das propriedades já habilitadas, atualizando e aprimorando a valoração dos serviços ambientais prestados, e outros critérios, por decisão da UGP.

4.1.2. Instituição responsável pela administração do PSA:

Prefeitura Municipal de Ubá-MG  
Praça São Januário, nº 238, Centro – Ubá-MG, CEP 36.500-066  
CNPJ: 18.128.207/0001-01  
Tel.: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146  
Responsável pela Instituição: Edson Teixeira Filho (Prefeito)  
Endereço eletrônico: secretaria.gabinete@uba.mg.gov.br

4.1.3. Instituição responsável pela execução dos projetos ou ações, e implementação do PSA:

Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana  
Rua Alvimar Miquelito, nº 430; Bairro: Eldorado, Ubá-MG, CEP: 36.504-096  
CNPJ: 18.128.207/0001-01





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



Tel.: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146

Responsável pela Instituição: Antônio Gonçalves do Amaral (Gerente da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente)

Endereço eletrônico: gerencia.ambiente@uba.mg.gov.br

#### 4.1.4. Beneficiário (produtor e propriedade): identificação e caracterização

A identificação e caracterização das propriedades rurais (e respectivo produtor) a serem beneficiadas pelos projetos ou ações, e o PSA, serão realizadas através visitas, entrevistas, reuniões e palestras, para preenchimento dos formulários adequados (Anexo III e Anexo IV).

4.2. O conjunto de formulários a que se refere o item anterior será utilizado para elaboração do perfil de cada família e propriedade e conterá a caracterização dos principais problemas locais, com repercussão na respectiva microbacia, as possíveis alternativas e soluções, as necessidades e anseios das famílias em relação às práticas e resultados do projeto e PSA.

4.2.1. Dentre outras questões, o formulário conterá a manifestação de interesse e compromisso de cada uma das famílias candidatas a participar da manutenção de projetos e ações já implantados, bem como das que venham a ser implantadas, desde que compatíveis com o programa PSA.

4.3. Tais formulários constituirão documentos que compõem o PSA, devendo, por isto, serem anexados ao processo de implementação de projetos ou ações e do programa PSA.

### **5. PRAZOS E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES.**

**5.1. O prazo para apresentação de propostas dos produtores candidatos a participar do programa PSA e suas ações, será até o dia 12 de julho de 2019 das 07:00h às 11:00h.**

5.2. Os contratos com os produtores selecionados, para participação no programa PSA, serão celebrados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do termo, sendo possível renová-lo por até igual período, a depender do interesse das partes, do cumprimento das metas e cronogramas estipulados no Plano de Trabalho do contrato inicialmente celebrado, e, principalmente, da disponibilidade de recursos financeiros para continuidade do custeio do PSA.

5.3. Para efetivação do grupo de produtores da Etapa 2, serão consideradas ações já implantadas em anos anteriores e as implantadas até 31/12/2020, sendo o desenvolvimento da Etapa 2 do Programa Municipal de PSA, durante os 05 (cinco) anos consecutivos, com a finalidade, dentre outras de constituir e desenvolver um conjunto de pequenas Unidades Demonstrativas (UDs) nas diversas microbacias do município de Ubá.

5.4. Na Etapa 2, assim como na Etapa 1, cada UD será composta por um grupo de ações e práticas integradas, dentre as listadas abaixo:

I. Reflorestamento com espécies arbóreas nativas.

II. Enriquecimento florestal.

III. Cercamento de nascentes, Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e áreas em revitalização.

IV. Cercamento de áreas de matas e capoeiras para proteção e regeneração.

V. Recuperação de pequenas áreas degradadas de pastagens e agrícolas.

VI. Readequação de pequenos trechos de estradas de terra rurais (encascalhamento, drenagem, etc).

VII. Implantação de pequenos sistemas hidráulicos rurais (travessias de estradas, bebedouros para animais, terraços, barraginhas e caixas secas de contenção de escoamento de chuvas).

VIII. Implantação de práticas alternativas sustentáveis, conciliando conservação e aumento de renda e qualidade de vida, como: Sistemas Agro-Florestais (SAF's), Integração Lavoura Pecuária Floresta (ILPF), Cultivo Mínimo, etc.

IX. Monitoramento hidrológico, com medições de chuvas, vazões e infiltração de água nos solos.

X. Educação ambiental, capacitação, treinamento de produtores, técnicos, gestores, professores e alunos.

5.5. A implantação de todos os projetos ou ações, nas propriedades do segundo grupo de produtores, estará inserida na Etapa 2 do Programa do PSA.

5.6. A Prefeitura de Ubá financiará parte das práticas listadas no item 5.4.

5.7. Os projetos ou ações para o segundo grupo de produtores, que constituírem a Etapa 2, serão contemplados pelo PSA nos próximos 5 anos (2019 a 2023).







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



5.8. Para a manutenção das práticas já implantadas até o final de 2018 e para a implantação e operacionalização das demais atividades previstas para 2019 e 2020, serão trabalhados 02 (dois) segmentos, assim como para a para a consolidação de estratégias necessárias à continuidade das ações já implantadas:

- I. Implantação das práticas vegetativas, edáficas, mecânicas, saneamento básico e educação ambiental.
- II. Implementação do PSA.

5.9. A implementação do PSA deverá ocorrer de maneira simultânea à implementação das práticas, nos 02 (dois) anos (2019 e 2020).

5.10. Todos os produtores do segundo grupo, que permitirem as ações de manutenção das práticas já implantadas e a implementação de novas práticas, serão contemplados pelo PSA. E, caso o produtor já tenha implantado práticas por conta própria, tais ações serão avaliadas no âmbito do PSA, desde que estejam nos padrões recomendados.

5.11. Caso as práticas já implantadas pelo produtor, não estejam nos padrões recomendados, ou não estejam com boa manutenção, poderão ser avaliadas e valoradas, estipulando um percentual de remuneração do PSA, de acordo com cada caso, estabelecendo-se um prazo para a adequação.

5.12. As práticas deverão ser implementadas, preferencialmente, em locais estratégicos de cada propriedade rural, de forma que haja sinergia, potencialização de resultados e eficácia das mesmas, como por exemplo, a formação de pequenos corredores ecológicos.

5.13. Os locais prioritários para a implementação das práticas, serão:

- I. APPs de nascentes e de corpos hídricos (brejos, cursos d'água, reservatórios superficiais).
- II. Áreas degradadas e de recarga de aquíferos subterrâneos.
- III. Pastagens degradadas e com alta declividade.
- IV. Margens de estradas rurais.

## 6. A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA).

6.1. As práticas a serem implementadas na Etapa 2 deverão ser avaliadas, quanto à eficácia e longevidade, visando dimensionar os efeitos positivos sobre a proteção e conservação ambiental, o que implicará na elaboração de critérios e valores dos Pagamentos pelos Serviços Ambientais (PSA) para cada um dos produtores beneficiários.

6.2. O PSA deverá remunerar cada produtor rural beneficiário, que passará ser denominado “Provedor de Água”, através das práticas da Etapa 2 e outras que o produtor efetivar por conta própria, sobre a melhoria ambiental de sua propriedade e que reflitam positivamente para a pequena bacia onde se localizar e/ou para jusante dessa.

6.3. Os principais resultados esperados de projetos ou ações da Etapa 2, são:

- I. Melhoria das condições de infiltração de água no solo.
- II. Recuperação de solos degradados com vegetação arbórea e rasteira.
- III. Melhoria das pastagens, conciliando conservação e aumento de renda.
- IV. Redução de erosão e melhoria de retenção de nutrientes no solo.
- V. Recuperação de áreas de recarga de aquíferos subterrâneos e de nascentes.
- VI. Melhoria das estradas rurais, com redução de assoreamentos e de custos de manutenções.
- VII. Saneamento básico rural, melhorando a qualidade de vida das famílias e qualidade das águas.
- VIII. Difusão de tecnologias relacionadas com as atividades (metas) implementadas.
- IX. Incentivo à adequação ambiental, econômica e legal da propriedade rural.
- X. Mudanças de conceitos e comportamento dos produtores beneficiados pelo projeto, com constatação de atitudes e resultados concretos na ampliação e manutenção das diversas práticas implantadas.

6.4. Todos os resultados acima deverão ser considerados, para reavaliação dos valores a serem recebidos pelos produtores, após o dia 31/12/2020, que é a data referência para consolidação das práticas para remuneração do PSA nesta Etapa 2.

6.5. A consolidação e sucesso do programa PSA Hídrico, depende de todos os atores envolvidos, assim como da ampliação do programa, com a inclusão de novos atores (produtores e parceiros).

## 7. MODALIDADES PARA VALORAÇÃO DO PSA.

7.1. As modalidades de serviços ambientais que serão remunerados são:





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



- I. Conservação de vegetação florestal nativa em áreas prioritárias para conservação dos recursos hídricos (Áreas de Preservação Permanente – APPs hídricas e Áreas de recarga hídrica).
- II. Revitalização e vegetação florestal nativa em áreas prioritárias para conservação dos recursos hídricos (Áreas de Preservação Permanente – APP's hídricas e Áreas de recarga hídrica).
- III. Conservação de vegetação florestal nativa em demais áreas prioritárias para conservação dos recursos ambientais naturais (pequenos corredores ecológicos e outros).
- IV. Práticas integradas e sustentáveis (controle de erosão, assoreamento, regularização de vazões, melhoria da qualidade de água, integração entre conservação e aumento de renda e outras).
- V. Conservação de estradas rurais dentro da propriedade e margens de estradas públicas.
- VI. Saneamento básico em residências e instalações para animais (bovinos, suínos e outros).
- VII. Iniciativas dos produtores em recuperação, conservação e proteção de recursos naturais, antes e durante o projeto, assim como a manutenção das práticas implantadas pelo projeto.

## 8. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E NORMAS GERAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PSA

8.1. Os principais objetivos das ações da Etapa 2 do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), estão na implementação das práticas, e incentivo à adoção, aprimoramento, ampliação e reaplicação das técnicas e metodologias aplicadas; visando manter e/ou ampliar o provimento de serviços ecossistêmicos de conservação da biodiversidade, com especial destaque à água, ao solo e à vegetação, com a inserção do ecossistema familiar.

8.2. Serão recebidas propostas de propriedades rurais localizadas em todas as microbacias hidrográficas do município de Ubá, conforme critérios a seguir:

- I. Os 34 (trinta e quatro) produtores rurais que já fazem parte do primeiro grupo, ou seja, da Etapa 1, não poderão se inscrever para esta Etapa 2, para formar o segundo grupo.
- II. Poderão se inscrever todos os produtores rurais do município que ainda não sejam contemplados pelo PSA, e tenham interesse em participar das ações que fazem parte do PSA, com exceção de toda a região do Distrito de Ubari, pertencente à bacia do Rio Doce.
- III. Ao final do processo de inscrição, seleção e hierarquização, pretende-se efetivar a habilitação de 66 (sessenta e seis) produtores rurais, para compor a Etapa 2 do PSA.
- IV. Das 66 (sessenta e seis) vagas desta Etapa 2, serão reservadas 50 % para propriedades dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) municipal da Miragaia, e o restante para as demais microbacias.
- V. Caso não sejam preenchidas as 33 (trinta e três) vagas reservadas para a APA, as não preenchidas serão automaticamente transferidas para fora da APA, para as demais microbacias.
- VII. Consideram-se microbacias hidrográficas, as áreas formadas por 2 (dois) ou mais cursos d'água; onde o curso d'água principal recebe de 1 (um) a 3 (três) pequenos afluentes.

8.3. A elaboração do perfil das famílias, de suas respectivas propriedades e a classificação dessas, formará a linha de base de cada propriedade, cujo objetivo maior será contribuir de forma demonstrativa, para um processo de revolução do modelo socioeconômico atual da Zona Mata Mineira, tendo como premissa básica o Projeto Individual da Propriedade (PIP) para readequação ambiental e econômica da respectiva propriedade, sendo que o PIP servirá para favorecer a integração da respectiva propriedade no contexto da revitalização da pequena bacia hidrográfica local.

8.4. Para a Etapa 2 do PSA, serão priorizados os produtores enquadrados como agricultores familiares, desde que se comprometam formal e efetivamente, em cumprir com as normas das ações práticas e administrativas do PSA; assumindo de fato a responsabilidade pela manutenção das práticas implantadas.

8.5. Todos os produtores interessados, deverão assinar o Termo de Adesão/Compromisso (Anexo III) e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais (Anexo IV), constituindo assim a proposta, que deverá ser entregue até das 07:00h às 12:00h do dia 12/07/2019, na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá-MG (SMAMU).

8.6. Os Anexos III e IV deverão ser entregues em envelope lacrado (colado).

8.7. A UGP analisará e avaliará cada proposta, procedendo à classificação das propriedades por ordem de pontuação, considerando o conteúdo dos formulários das entrevistas, os critérios técnicos que constam na Tábua de Valoração e demais relacionados com as prioridades das ações da Etapa 2 do PSA.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



8.8. A pontuação para cada propriedade rural será orientada de acordo com a Tábua de Valoração por Propriedade Rural, que deverá ser desenvolvida ao longo do processo pela UGP, considerando os seguintes detalhamentos:

- I. Flora.
- II. Recursos Hídricos.
- III. Solos.
- IV. Saneamento Básico.

8.9. As notas para cada parâmetro avaliado no respectivo tema, poderão variar entre os valores de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

8.10. A abertura dos envelopes ocorrerá às 08:00h do dia 15/07/2019, na Secretaria do Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana – Ubá-MG.

8.11. O resultado com a lista das propriedades inscritas para participarem do Programa de PSA no período de 2019 a 2023 será divulgado no quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: <http://www.uba.mg.gov.br>, na mídia local ou regional e nos quadros de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG e da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU), a partir do dia 19/07/2019.

8.12. O valor a ser recebido anualmente por cada propriedade no PSA, dependerá do confronto entre os documentos de planejamento e de execução (PIP, PTRÁ e Relatórios de Execução) das ações e práticas na propriedade, no respectivo período avaliado pela UGP.

8.13. As propriedades e áreas públicas (estradas e outras) deverão ser avaliadas, semestral ou anualmente, pela UGP, para verificação do estado de conservação, desempenho, eficácia e longevidade, no intuito de dimensionar os efeitos positivos sobre a proteção e conservação ambiental, de forma a corrigir ou aprimorar os critérios e valores financeiros dos Pagamentos pelos Serviços Ambientais (PSA) de cada produtor beneficiário.

8.14. O PSA remunerará cada produtor atendido pelas práticas implantadas em 2019 e 2020; mas considerando também as práticas já existentes na propriedade até o final do ano de 2018, desde que efetivas sobre a melhoria ambiental local e que reflitam positivamente para a respectiva pequena bacia, e/ou para a jusante dessa, como por exemplo:

- I. Áreas de matas excedentes à Reserva Legal.
- II. Controle de erosão e assoreamento.
- III. Tratamento de esgotos, resíduos e etc.

8.15. Além dos critérios já descritos, os parâmetros ou indicadores listados abaixo, serão considerados para pontuação do PSA de cada produtor:

- I. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a proteção de mata nativa excedente à Reserva Legal (RL).
- II. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a qualidade das áreas com reflorestamento adensado e enriquecimento florestal, em áreas de recarga hídrica e APP's.
- III. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a qualidade ambiental das APPs da propriedade, independentes de intervenções.
- IV. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com cercamento ou isolamento de corpos d'água (nascentes e olhos d'água, cursos d'água, reservatórios e brejos).
- V. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com todas as cercas das áreas com intervenção.
- VI. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com o abatimento de erosão dos solos (cobertura vegetal e práticas conservacionistas).
- VII. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a manutenção das práticas mecânicas de conservação de solo e da água.
- VIII. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a localização e funcionamento dos sistemas de coleta e destinação de esgotos humanos e dejetos ou resíduos de animais, em relação aos recursos hídricos e outros riscos de poluição ou contaminação.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



IX. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com os ecossistemas familiares (condições gerais da propriedade, tais como ambiência para as pessoas e animais).

8.16. Esses indicadores serão considerados no Planejamento Individual da Propriedade (PIP), na perspectiva de que cada propriedade possa cumprir sua função socioeconômica e ambiental, produzindo água, produtos agropecuários, renda e qualidade de vida, integrados à gestão e manejo da bacia local.

8.17. O Planejamento Individual da Propriedade (PIP) deverá ser elaborado para diagnosticar e prognosticar mapeando todo o potencial da propriedade, em relação à recuperação, conservação e proteção.

8.17.1. No PIP serão mapeados os usos e ocupações do solo, tipos de cobertura vegetal, etc.

8.18. O Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) da propriedade deverá ser elaborado para definir as necessidades prioritárias, urgentes, e a curto prazo (01 a 02 anos); em relação à recuperação, conservação e proteção ambiental.

8.19. A partir dos indicadores obtidos no PTRA, serão definidas as metas para o período considerado (ações executadas até 31/12/2020), e conseqüentemente, contemplação pelo PSA.

8.20. A Etapa 2 do PSA, por ser ainda considerada como período inicial do PSA no Município, deverá ser dinâmica, assim como ocorreu na Etapa 1 com o primeiro grupo de produtores, sendo, possível a realização de adequações e aprimoramentos, visando incentivar todos os produtores a melhorar suas propriedades em todos os sentidos, contribuindo para que não se acomodem e passem a utilizar o PSA como uma espécie de “bolsa social”, fazendo com que as avaliações semestrais e anuais de cada propriedade se tornem de suma importância para que os objetivos do PSA sejam alcançados.

8.20.1. Isso permitirá que os produtores que mais se destacarem positivamente durante a Etapa 2, possam ter um reconhecimento extra, além do PSA padrão, possibilitando que sejam considerados produtores modelos de PSA.

8.20.2. O reconhecimento como produtores modelos de PSA será dado àqueles que se destacarem, fazendo mais do que cuidar das práticas implantadas nesse período (2019 a 2023), ou seja, que ampliem, aprimorem e replicarem, por conta própria, práticas mecânicas, vegetativas, edáficas, de saneamento básico e outras.

8.21. Através da Tábua de Valoração, será definido o valor anual de remuneração do PSA para cada propriedade, considerando-se os resultados do PIP, as metas de execução estipuladas, os critérios já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 5.994 de 24/07/2017, o recurso total disponível, o número total de propriedades aprovadas e outros documentos pertinentes.

8.22. Cada produtor habilitado poderá receber do PSA pela habilitação de área máxima de 5,0 ha, destinada à implementação das práticas de recuperação, conservação e proteção.

8.22.1. O Valor da remuneração para o grupo de produtores da Etapa 2 do PSA, será repassado anualmente aos proprietários rurais, limitando-se à disponibilidade de recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, ou de fontes alternativas, que possam surgir.

8.24. O cálculo do PSA para esta Etapa 2, será definido inicialmente a partir de parâmetros e metodologias utilizadas por instituições já experientes no assunto, com resultados já consolidados, como o PSA do Pipiripau – DF.

8.25. O valor total inicialmente previsto para remuneração de todos os produtores rurais devidamente habilitados no PSA, nesta etapa (de 2019 a 2023), será de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

8.26. Os recursos citados no item acima serão destinados aos custos de oportunidade, referentes à destinação da área total de recuperação, conservação e proteção ambiental, a ser implantada.

8.27. Do valor anual pago aos produtores de água, serão deduzidos os impostos que por ventura incidirem neste tipo de transação, conforme determina a legislação vigente.

8.28. A assinatura do contrato do PSA de cada produtor ocorrerá até o dia 22/11/2019, em data, horário e local específico a serem oficialmente divulgados pela Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU) de Ubá-MG, através de no quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: <http://www.uba.mg.gov.br>, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.

## 9. ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

9.1. Poderão participar desta chamada pública pessoas físicas ou jurídicas, que:







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



- I. Ocupem propriedade rural inserida total ou parcialmente na área de abrangência estipulado nos itens 2 e 3 deste Edital e que possuam percentuais mínimos tecnicamente adequados para uso, conservação e proteção de recursos naturais para sustentabilidade da mesma.
  - II. Possuam documentação que comprove a situação de ocupação do imóvel, bem como a área total da propriedade.
  - III. Atendam à legislação ambiental, apresentando o Cadastro Ambiental Rural (CAR).
  - IV. Não apresentem pendências no Cadastro de Inadimplentes.
- 9.2. Os quesitos elencados no item anterior deverão ser comprovados, como pré-requisitos básicos para elaboração do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) da propriedade, constituindo-se a não comprovação dos quesitos condição impeditiva para efetivação do produtor no projeto e no programa de que trata este Edital.
- 9.3. Para se inscrever nesta chamada pública, as propriedades rurais (representadas por pessoas físicas ou jurídicas) deverão preencher os Anexos III e IV e apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- I. RG (pessoa física).
  - II. CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).
  - III. Comprovante de residência no nome do proprietário rural (conta de luz, água, telefone ou similar/pessoa física).
  - IV. Comprovante de propriedade (escritura, termo de posse ou outro documento com valor legal).
  - V. CAR (Cadastro Ambiental Rural).
  - VI. CARTA DE ANUÊNCIA confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados, quando tratar-se de propriedade cujo domínio ou posse seja de mais de uma pessoa ou herdeiros.
- 9.4. Todos os documentos descritos no item anterior deverão, obrigatoriamente, compor a proposta a ser entregue em envelope fechado pelo produtor, na Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU).
- 9.5. Os interessados poderão apresentar os documentos em cópia simples, desde que acompanhados do original para autenticação por funcionário da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU).
- 9.6. Todas as dúvidas sobre a Chamada Pública de que trata este Edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, no prazo máximo de até 07 (sete) dias antes da data final fixada para a apresentação e recebimento das propostas, aos cuidados do Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana – Ubá-MG, e deverão ser entregues na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG.
- 9.7. As análises, julgamentos e decisões, serão realizadas e oficializadas pela Prefeitura, com o auxílio da UGP, e divulgadas através do quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: <http://www.uba.mg.gov.br>, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.

## 10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Encerrado o prazo para as adesões, estando já definidas as propriedades classificadas, será elaborado o PIP de cada uma das propriedades habilitadas no PSA.
- 10.2. Na hipótese de indeferimento ou não concordância com a classificação de sua proposta de adesão pela UGP, o produtor rural poderá apresentar recurso, escrito, propondo suas razões recursais ao Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana – Ubá-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado das propriedades habilitadas, devendo o recuso ser entregue na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG.
- 10.3. Apresentada as razões recursais, o Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana com o auxílio da UGP terá 05 (cinco) dias úteis para analisar e decidir sobre o recurso.
- 10.4. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado através do quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: <http://www.uba.mg.gov.br>, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



10.5. De posse do Planejamento Individual da Propriedade (PIP), confrontando-a com os formulários do perfil da família e da propriedade e com o Termo de Adesão/Compromisso do produtor, a UGP definirá junto a cada proprietário, através da elaboração do PTR, quais ações dentre as recomendadas no PIP, serão executadas, assim como as atribuições e responsabilidades de cada parte dentro do projeto.

10.6. O interesse em implantar as práticas do projeto em sua propriedade, será demonstrado no preenchimento dos formulários durante a entrevista pelos técnicos do projeto aos produtores rurais e pelo Termo de Adesão/Compromisso.

10.7. Através do PIP e do PTR, serão demonstradas em mapas a caracterização geral da propriedade e as prioridades para revitalização, conservação e proteção.

10.8. Em caso de indisponibilidade de recursos para atendimento de todos os inscritos, e, havendo empate na pontuação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Produtor que resida na propriedade rural habilitada no PSA.
- II. Propriedade que possua maior percentual de área natural excedente.
- III. Áreas com maior densidade de drenagem (maior extensão de cursos d'água e nascentes por unidade de área).
- IV. Áreas que possibilitem a formação de corredores ecológicos nas propriedades ou com as UCs.
- V. Ações já desenvolvidas pelo produtor, com recursos próprios.
- VI. Comprovação de Agricultura familiar, mediante apresentação do (DAP).

10.9. Serão desqualificadas as propostas que não atenderem aos requisitos de elegibilidade exigidos neste Edital.

10.10. O não atendimento à convocação dentro dos prazos estipulados neste Edital, ou a não aceitação do instrumento de repasse de recursos caracterizará a desistência do proprietário rural em habilitar-se para este PSA.

## 11. MONITORAMENTOS

11.1. O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas dos contratos de premiação/remuneração por serviços ambientais e Termo de Adesão/Compromisso por parte dos proprietários, para implementação do projeto e recebimento do PSA.

11.2. As visitas periódicas para monitoramento das propriedades habilitadas serão realizadas após contato prévio com o produtor de água, seguindo a metodologia de monitoramento estabelecida neste Edital, para elaboração de um relatório de monitoramento, confrontando as situações anterior e posterior à implantação das práticas, o cumprimento das metas e a responsabilidades de cada parte (produtor, Prefeitura, e demais parceiros), para a efetivação dos pagamentos do PSA, bem como preenchimento da Tábua de Valoração.

11.3. A Tábua de Valoração será adotada com vistas a criar um histórico de informações de cada área contemplada neste Edital, de maneira que Projetos posteriores possam utilizar as informações obtidas, com o intuito de realizar um pagamento mais representativo em relação ao ganho ambiental promovido por essas áreas individualmente.

11.4. Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário no contrato, será emitido, pela UGP, um Parecer Técnico com comprovação (fotos) das alterações encontradas, solicitando aos proprietários esclarecimentos sobre as irregularidades identificadas.

11.5. A situação deverá ser avaliada pela UGP, e caso exista comprovação do não cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário, este será informado, por escrito, da revogação do contrato e da suspensão dos pagamentos, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a Prefeitura, com o apoio da UGP, poderá penalizar administrativamente os produtores de água que por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, causarem





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



danos às ações do projeto ou do programa PSA, em sua propriedade ou imediações (como por exemplo, nas estradas vicinais).

12.2. Por ser o proprietário rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo projeto em sua propriedade (mudas, adubos, cercas, construções e etc.), caso seja constatada de sua parte negligência, imprudência ou imperícia que ocasione desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, com a devida anuência da UGP, a reposição de tais recursos por conta do produtor.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato com a Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através do quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: <http://www.uba.mg.gov.br>, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.

13.2. O não atendimento à convocação, no prazo estipulado, caracterizará a desistência do produtor rural.

13.3. Será requerida a apresentação do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) da propriedade, na forma de mapa e projeto técnico descritivo, em duas vias, sendo uma delas impressa e assinada pelo proprietário e a outra via digital, devendo, em ambas as vias, as páginas estarem numeradas e ordenadas sequencialmente de forma crescente.

13.4. Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem rigorosamente aos termos e disposições deste Edital.

13.5. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes ao PIP e ao projeto técnico de readequação ambiental das propriedades selecionadas, aqui representado pelo PTRA poderão ser obtidos diretamente na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá-MG, situada na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG, telefone: (32) 3301-6146.

## 14. ORIGEM DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes do presente Programa de PSA - Etapa 2, correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, enquanto que as despesas com projetos ou ações nas áreas do PSA, serão realizadas com recursos financeiros advindos de fontes diversas.

## 15. ANEXOS

ANEXO I – MAPAS DAS MICROBACIAS DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL

ANEXO II – PLANILHA DE METAS ESTIMADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2020, INCLUINDO AS JÁ IMPLANTADAS ATÉ FINAL DE 2018

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO/COMPROMISSO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

ANEXO V – CONTRATO ENTRE PREFEITURA E PRODUTOR







# Diário Oficial Eletrônico

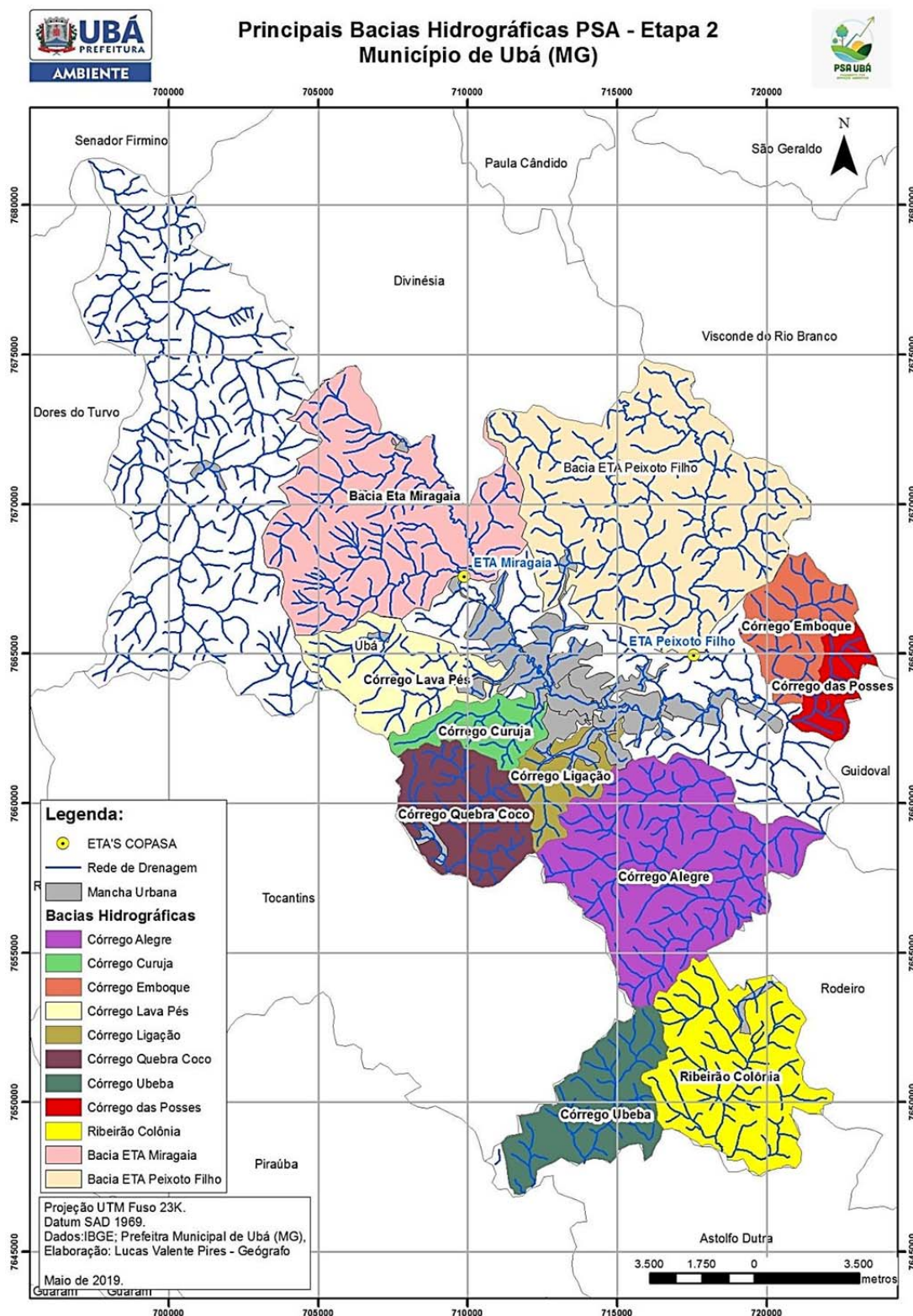
Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



## ANEXO I – MAPAS DAS MICROBACIAS DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



## ANEXO II – PLANILHA DE METAS ESTIMADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2020, INCLUINDO AS JÁ IMPLANTADAS ATÉ FINAL DE 2018.

ETAPA / FASE	EVENTO OU ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO	
		Unid.	Quant.
1	<b>Reflorestamento</b> de áreas de altas declividades e/ou APP's; para ampliação da cobertura florestal das propriedades, de forma sustentável; através de plantio heterogêneo, com o mínimo de 40 espécies arbóreas nativas e frutíferas.	ha	10,0
2	<b>Enriquecimento florestal</b> de áreas em regeneração inicial, como capoeiras ralas ou pastos sujos; para formação de pequenos corredores ecológicos; através de plantio heterogêneo, com o mínimo de 40 espécies arbóreas nativas e frutíferas.	ha	6,0
3	<b>Cercamento</b> das áreas de intervenção e em revitalização; para proteção dos plantios e maior eficácia da revegetação dos solos revolvidos por práticas mecânicas; através de modelo conhecido e eficaz, composto por 4 fios de arame farpado e mourões de eucalipto tratado.	Km	10,0
4	<b>Proteção de nascentes e olhos d'água;</b> integrando-os a pequenos fragmentos de matas; através de cercamento com modelo conhecido e eficaz, composto por 4 fios de arame farpado e mourões de eucalipto tratado.	Ud	15,0
5	Implantação de <b>Bebedouros</b> , próximos às nascentes e olhos d'água; impedindo o acesso de bovinos e outros animais, aos corpos hídricos naturais; através de estruturas de manilhas de concreto, fixadas ao solo.	Ud	5,0
6	<b>Terraceamento</b> em pastagens ou áreas agrícolas, com declividade entre 5 e 50 %, próximas às estradas; reduzindo volume de escoamentos de chuvas para as estradas e melhorando a uniformidade da infiltração em áreas de recarga hídrica; através de práticas mecânicas e vegetativas, conjugando a utilização de tratores de esteira e trator agrícola traçado.	ha	50,0
7	<b>Readequação de estradas</b> de terra rurais em áreas amorradas e montanhosas; melhorando as condições de tráfego, reduzindo assoreamentos de corpos hídricos e custos de manutenções; através de práticas mecânicas e vegetativas, em retaludamento, correções de declividades do leito, travessias e captação de enxurradas ao longo de estradas.	Km	20,0





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



8	<b>Escavação de barraginhas</b> em áreas de escoamentos torrenciais, como grotas e áreas de influência de estradas; controlando erosão concentrada, promovendo a captação, reservação e infiltração, reservação e infiltração acima de nascentes; através de práticas mecânicas e vegetativas; utilizando retroescavadeiras e escavadeiras hidráulicas. Barraginhas com raio interno médio de 5 m e profundidade média de 1,8 m; capacidade 140 m³.	Ud	100,0
9	<b>Escavação de caixas</b> em áreas de escoamentos torrenciais, como margens de estradas e áreas de alta declividade; controlando erosão concentrada, promovendo a reservação acima de nascentes; através de práticas mecânicas e vegetativas; utilizando retroescavadeiras e escavadeiras hidráulicas. Caixas de 6 x 3 x 2 m (CxLxP); capacidade 36 m³.	Ud	80,0
10	Implantação de kits de <b>fossas sépticas biodigestoras</b> , nas residências das propriedades rurais; visando o tratamento de esgotos domésticos, melhoria da qualidade das águas e qualidade de vida das famílias; através de recipientes de PEAD ou similares, com eficácia conhecida e difundida.	Ud	10,0
11	Implantação de kits de <b>sistemas biodigestores</b> , em currais das propriedades rurais; visando o tratamento de dejetos de animais e resíduos agropecuários, para melhoria da qualidade das águas e qualidade de vida das famílias; através de recipientes de PEAD ou similares, com eficácia conhecida e difundida.	Ud	3,0
<b>Área total estimada</b>		<b>ha</b>	<b>160,0</b>

## ANEXO III – TERMO DE ADESÃO/COMPROMISSO

### A) Identificação da Instituição responsável pela administração do PSA.

Prefeitura Municipal de Ubá-MG.

Praça São Januário, nº 238, Centro – Ubá-MG, CEP 36.500-066.

CNPJ: 18.128.207/0001-01.

Tel.: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146.

Responsável pela Instituição: Edson Teixeira Filho (Prefeito)

Endereço eletrônico: secretaria.gabinete@uba.mg.gov.br

### B) Identificação da instituição executora implementação do PSA e suas ações.

Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana.

Rua Alvimar Miquelito, nº 430; Bairro: Eldorado, Ubá-MG, CEP: 36.504-096.

CNPJ: 18.128.207/0001-01.

Tel.: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



Responsável pela Instituição: Antônio Gonçalves do Amaral (Gerente da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente)

Endereço eletrônico: gerencia.ambiente@uba.mg.gov.br

## C) Identificação do beneficiário (produtor e propriedade).

Nome:

Profissão:

CPF/CNPJ:

Nome da propriedade:

Área total aprox.:

ha.

Nº matrícula do imóvel (se houver):

Principais usos econômicos da propriedade:

1º)

2º)

Endereço e referência da localização da propriedade:

Endereço para correspondência:

Telefone: ( )

Endereço eletrônico:

Estimativas de atividades relativas à conservação de solo e água:

## Práticas vegetativas de revitalização e conservação:

Plantio de espécies arbóreas florestais e espécies rasteiras; Isolamento, Conservação e Manutenção.

Práticas edáficas: Cultivo mínimo; Recuperação de pastagem; SAF's; ILPF; Plantio Direto.

Práticas mecânicas (controle de enxurradas, erosão, assoreamento, saneamento): Barraginhas e Caixas secas; Terraços; Readequação de estradas (encascalhamento, drenagem, etc); Cercamento/isolamento de corpos d'água e áreas em conservação e revitalização; Bebedouros para animais.

Saneamento básico: fossa séptica e tratamento de resíduos agropecuários.

## Manifestação de compromisso:

Eu,.....proprietário (e/ou responsável) por esse empreendimento, estou ciente e de acordo com os termos do Edital nº 01/2019 Etapa 2 do “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 2 – 2019 a 2023: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)” e afirmo meu compromisso em aderir e participar, nessa propriedade e comunidade, do programa, projetos e ações, para melhoria da qualidade ambiental, qualidade de vida e alternativas de renda; incluindo, infraestruturas e atividades de proteção e recuperação de água e solo, plantios, proteção de áreas verdes, saneamento básico e educação ambiental / capacitação / treinamento, conforme as mais adequadas e recomendadas, para cada local, designadas pelo referido programa.

Portanto, concordo e autorizo representantes das instituições do programa, coordenadas pela Prefeitura de Ubá-MG e UGP, a elaborarem o Planejamento Individual da Propriedade (PIP) e Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA), incluindo a realização de ações em campo, como: medições, locações, implantações, fiscalizações, monitoramentos, orientações, assistência técnica, manutenções e outras afins, visando o cumprimento das exigências técnicas e legais da efetivação do programa PSA.

Ubá-MG, ..... de..... de 2019.

Assinatura do Beneficiário (Produtor)

CPF / CNPJ:





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Eu,....., proprietário do imóvel rural caracterizado abaixo, cadastrado no *Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA: “Produtores de Água de Ubá - Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas” - Edital nº 01/2019 - Etapa 2*, DECLARO que NÃO EXISTEM obrigações administrativas ou judiciais que impeçam a recuperação da área objeto do referido programa, da Prefeitura de Ubá-MG.

Por ser expressão da verdade, assino, nos termos da lei.

Ubá-MG, ..... de ..... de 2019.

Assinatura por extenso  
CPF / CNPJ:

Dados da propriedade:

Nome:

Área total aprox.:        ha.

Nº matrícula do imóvel (se houver):

Endereço / referência da propriedade:

## ANEXO V – CONTRATO ENTRE PREFEITURA E PRODUTOR

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2019 PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA: “PRODUTORES DE ÁGUA DE UBÁ - REVITALIZAÇÃO DE PEQUENAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DE CABECEIRAS À MONTANTE DAS ETAS DE CAPTAÇÃO PARA A CIDADE DE UBÁ-MG” DA ANA.

Entre os abaixo assinados, a saber o(a) Senhor(a) (nome do proprietário da área), brasileiro(a), (estado civil), proprietário(a) rural estabelecido no município de (nome do município), residente e domiciliado no(a) (endereço completo), inscrito no do CPF sob o nº (número do CPF), e no RG sob o nº (número do RG), que daqui em diante passará a denominar-se apenas como PROVIDOR DE ÁGUA e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Ubá, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-066, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Vicente de Paulo Pinto, brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado no(a) (endereço completo), inscrito no do CPF sob o nº (número do CPF), e no RG sob o nº (número do RG), que daqui em diante passará a denominar-se apenas como CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO, descrito nas cláusulas a seguir especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a formalização do vínculo entre a CONTRATANTE e o PROVIDOR DE ÁGUA, habilitado através do Edital 01/2019 – Chamada Pública para efetivação do “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG, Etapa 2 (2019 a 2023): Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)” visando a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas produzidas nas propriedades rurais localizadas nas microbacias hidrográficas de cabeceiras à montante das ETA’s de captação para a cidade de Ubá-MG e demais do município, com exceção da região de Ubari.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



As obrigações listadas nos itens abaixo estão diretamente relacionadas a este CONTRATO, sendo que as atribuições de cada parte envolvida no “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 2 – 2019 a 2023: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”, encontram-se detalhadas no Edital 01/2019 de Chamada Pública aos Produtores.

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Assegurar o desembolso dos recursos previstos ao PROVEDOR DE ÁGUA, conforme o Planejamento Integrado da Propriedade (PIP), desde que preenchidos os requisitos e condições estabelecidos na cláusula quinta;
- II. Certificar-se do cumprimento das obrigações do PROVEDOR DE ÁGUA com base nos relatórios de atividades elaborados pela Prefeitura, com o apoio da UGP, para promover o desembolso;
- III. Realizar os pagamentos ao PROVEDOR DE ÁGUA assim que houver a disponibilização de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- IV. Prestar apoio e assistência para o cumprimento das metas e atividades previstas no Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA), a partir do Planejamento Integrado da Propriedade (PIP).
- V. Realizar a emissão de relatórios técnicos das atividades realizadas na propriedade do PROVEDOR DE ÁGUA.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR DE ÁGUA

- I. Apresentar CARTA DE ANUÊNCIA confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados, quando for o caso do domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros.
- II. Dar cumprimento, executar e/ou permitir a execução de ações necessárias ao alcance das metas de recuperação, conservação e proteção ambiental, descritas no Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA), *mantendo a propriedade aberta à entrada dos técnicos do “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 2 – 2019 a 2023: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”*. Manter e zelar pelas ações executadas na propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, de formiga, outros animais, e de terceiros, objeto da avaliação do estado geral, através do PIP, PTRA e Relatórios de Execução citados no item 8.12 deste Edital.
- III. Avisar sempre e auxiliar continuamente a equipe técnica do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA - *“Produtores de Água de Ubá - “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 2 – 2019 a 2023: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”*, no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente às cercas e reflorestamentos implantados, objeto da avaliação do estado geral através do PIP, PTRA e Relatórios de Execução citados no item 8.12 deste Edital.
- IV. Acompanhar a equipe técnica do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais *“Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 2 – 2019 a 2023: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”*, no cumprimento do cronograma de atividades para





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



liberação das parcelas, descrito através do PIP, PTRA e Relatórios de Execução citados no item 8.12 deste Edital.

- V. Estar ciente das penalidades descritas no item 12 - Sanções Administrativas - do Edital 01/2019 de Chamada Pública aos Produtores - incidentes na hipótese de descumprimento das obrigações descritas no Parágrafo segundo da Cláusula segunda.
- VI. Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política florestal e de proteção à biodiversidade de Minas Gerais, e assumir o compromisso de acatá-las auxiliando na sua divulgação.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Programa de PSA Etapa 2, correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, com recursos financeiros da Prefeitura de Ubá-MG, enquanto que as despesas com as práticas do “*Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 2 – 2019 a 2023: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)*”, serão realizadas com recursos financeiros advindos de fontes diversas.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

O pagamento ao PROVEDOR DE ÁGUA obedecerá ao cumprimento do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) que poderá abranger a adoção, contribuição ou implementação de práticas de recuperação, conservação e proteção ambiental, pelo CONTRATANTE ou pelo PROVEDOR DE ÁGUA.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ao PROVEDOR DE ÁGUA se dará em 01 (uma) parcela por ano, posteriormente ao relatório de atividades executadas no respectivo período.

Parágrafo Segundo: A liberação da parcela de que trata a presente cláusula, será feita observando o cronograma de atividades de cada uma das propriedades.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja recursos financeiros para a eliminação dos riscos de danos às práticas implantadas, através da construção de cerca e/ou aceiros, o CONTRATANTE poderá optar pelo fracionamento do pagamento e, neste caso, remunerar o PROVEDOR DE ÁGUA, somente pela meta de conservação.

Parágrafo Quarto: Havendo ampliação de áreas de revitalização, o montante referente à ampliação deverá se basear na atualização dos respectivos PTRA's, contemplando as novas áreas de revitalização.

Parágrafo Quinto: O pagamento ao PROVEDOR DE ÁGUA será feito por meio de cheque nominal ou transferência bancária em conta de titularidade do PROVEDOR DE ÁGUA da propriedade habilitada neste PSA e ocorrerá mediante assinatura de recibo na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU) de Ubá-MG, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica.

Parágrafo Sexto: Do valor anual pago aos produtores de água, serão deduzidos os impostos que por ventura incidirem neste tipo de transação, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Para que o CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá-MG, possa efetivar o pagamento, o PROVEDOR DE ÁGUA deverá apresentar toda a documentação pessoal ou institucional, assim como da área de intervenção direta (propriedade) que comprove a relação de domínio ou posse legal da área de intervenção, de acordo com este Edital de Chamada Pública aos Produtores.

Parágrafo Oitavo: O pagamento está condicionado à avaliação das atividades desenvolvidas a partir da adoção, contribuição ou implementação, por parte do PROVEDOR DE ÁGUA, de práticas de recuperação, conservação e proteção ambiental, que fomentem os serviços ambientais prestados pelo ecossistema, consubstanciada em relatórios de atividades.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



Parágrafo Nono: A autorização de pagamento pelo CONTRATANTE será emitida por intermédio da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU) de Ubá-MG, e somente após o relatório de atividades com a respectiva análise do estado geral e cuidados com as ações implantadas na propriedade.

## CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O valor a ser pago ao PROVEDOR DE ÁGUA dependerá do confronto entre os documentos de planejamento e de execução (PIP, PTR A e Relatórios de Execução) das ações e práticas na propriedade, no respectivo período avaliado pela UGP.

Parágrafo Primeiro: As propriedades e áreas públicas (estradas e outras) deverão ser avaliadas, semestral ou anualmente, pela UGP, para verificação do estado de conservação, desempenho, eficácia e longevidade, no intuito de dimensionar os efeitos positivos sobre a proteção e conservação ambiental, de forma a corrigir ou aprimorar os critérios e valores financeiros dos Pagamentos pelos Serviços Ambientais (PSA) de cada produtor beneficiário.

Parágrafo Segundo: O PSA remunerará cada produtor atendido pelas práticas do projeto, de maneira a considerar também as práticas já existentes na propriedade antes do projeto, desde que efetivas sobre a melhoria ambiental local e que reflitam positivamente para a respectiva pequena bacia, e/ou para a jusante dessa.

Parágrafo Terceiro: O PROVEDOR DE ÁGUA passará a receber o apoio financeiro do PSA, a partir do início das ações do PTR A, de acordo com as metas que forem definidas e executadas, conforme relatório da UGP.

Para fins de comprovação o PTR A deverá, conforme disposto no Art. 12 do Dec. Nº 5994/2017, ser anexado ao presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto: O pagamento pelos serviços ambientais executados na Etapa 2 do PSA de que trata este CONTRATO será repassado anualmente PROVEDOR DE ÁGUA, limitando-se à disponibilidade de recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, ou de fontes alternativas, que possam surgir.

Parágrafo Quinto: Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento das metas e dos compromissos assumidos pelo PROVEDOR DE ÁGUA na Etapa 2 do PSA, no através deste CONTRATO, acarretará a interrupção do apoio financeiro dado ao mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA: AD AVALIAÇÃO DO ESTADO DA ÁREA

A avaliação do estado geral da área e dos cuidados mantidos na prestação dos serviços ambientais previstos neste CONTRATO deverá checar se o PROVEDOR DE ÁGUA:

- I. Impediu ou dificultou o acesso da equipe técnica do “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 2 – 2019 a 2023: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”, aos locais de recuperação, conservação ou proteção, dentro da sua propriedade.
- II. Dificultou o desenvolvimento das ações previstas no PTR A, tais como: alteração de traçado ou de local de cercas.
- III. Danificou DIRETA ou INDIRETAMENTE cercas ou mudas implantadas.
- IV. Fez uso de fogo na propriedade, mesmo para limpeza de pasto sem a devida licença do órgão ambiental competente.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



- V. Não informou **IMEDIATAMENTE** à Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá, através de contato direto ou através do responsável local do Projeto, qualquer caso criminoso de depredação às cercas, mudas, áreas em Revitalização florestal ou áreas conservadas no âmbito deste **CONTRATO** de prestação de serviços ambientais.
- VI. Não informou **IMEDIATAMENTE** ao responsável local do Projeto qualquer caso que possa de alguma forma impedir ou dificultar o desenvolvimento das medidas de conservação ou Revitalização de florestas previstas no âmbito deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como ato de depredação às áreas em Revitalização ou conservação, o uso de fogo, o corte de floresta ou de seu sub-bosque, o corte de cercas, a caça ou captura de animais silvestres.

Parágrafo Segundo: O **PROVEDOR DE ÁGUA** pode ser responsabilizado por ações e atos de depredação às áreas de Revitalização, Conservação e Proteção Ambiental cometidas por terceiros em sua propriedade caso não cumpra com as obrigações constantes nos incisos IV e V da **CLÁUSULA SEXTA** deste contrato ou fique comprovada a conivência do proprietário com estes atos.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá deverá ser informada de todas as ocorrências listadas nesta cláusula, pelo **PROVEDOR DE ÁGUA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A adesão ao presente **CONTRATO** não implica na perda da posse das áreas disponibilizadas para o programa pelo **PROVEDOR DE ÁGUA**.

Parágrafo Primeiro: Se o **PROVEDOR DE ÁGUA** vender a propriedade, o novo titular do imóvel poderá optar por se manter no Projeto ou não, uma vez que a voluntariedade é a característica principal que diferencia o **PSA** de outros mecanismos.

Parágrafo Segundo: Caso o novo titular do imóvel opte por manter o **PSA**, deverá o **CONTRATANTE** solicitar-lhe os documentos necessários à celebração de novo contrato, pois havendo alteração da titularidade da propriedade rural habilitada para o **PSA**, deverá obrigatoriamente haver também a alteração do Contratado – **PROVEDOR DE ÁGUA** - posto que passarão a ser dele as obrigações avençadas no termo contratual para execução do **PSA**, assim como também o direito a remuneração pelos serviços ambientais prestados.

Parágrafo Terceiro: Caso o novo titular do imóvel opte por rescindir o contrato do **PSA**, o **CONTRATANTE** deverá tomar as providências para desabilitar a referida propriedade rural do Programa **PSA**, efetivando ao antigo proprietário o pagamento proporcional pelos serviços ambientais prestados, até a data em que esteve como titular do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto: Caso tenha a intenção de transmitir a posse ou propriedade do imóvel objeto do presente **CONTRATO**, o **PROVEDOR DE ÁGUA** deverá, obrigatoriamente, **NOTIFICAR** o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (**SMAMU**), localizada na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG, sob pena de não o fazendo sofrer as sanções legais cabíveis, inclusive ser obrigado à reparação por perdas e danos.

Parágrafo Quinto: A notificação a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser realizada na forma descrita na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

Parágrafo Sexto: Previamente à transmissão da posse ou propriedade do imóvel objeto do presente **CONTRATO**, o **PROVEDOR DE ÁGUA** deverá comprovar perante a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá, ter notificado o pretenso comprador ou arrendatário do imóvel acerca do inteiro teor deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019**



O presente CONTRATO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação, por escrito à outra, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui previstas, a parte lesada poderá rescindir o presente CONTRATO, mediante denúncia imediata, sem prejuízo das perdas e danos que se fizerem devidas.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de rescisão do presente CONTRATO, as áreas já disponibilizadas para o Programa que já tenham sofrido algum tipo de intervenção, deverão ser preservadas e mantidas pelo Produtor, especialmente as Áreas de Preservação Permanente (APP), consideradas de alta relevância ambiental, podendo ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente, em caso de intervenção nas referidas áreas, de acordo com a Lei Fed. nº 12.651/12 do Novo Código Florestal Brasileiro e as demais normas correlatas.

## CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do termo, sendo possível renová-lo por até igual período, a depender do interesse das partes, do cumprimento das metas e cronogramas estipulados no Plano de Trabalho do contrato inicialmente celebrado, e, principalmente, da disponibilidade de recursos financeiros para continuidade do custeio do PSA.

Parágrafo Único: A manifestação contrária à renovação automática, referida no item acima, deverá ser realizada por notificação conforme dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA.

a) Em caso de renovação automática, o presente CONTRATO continuará vigorando em condições iguais às ora pactuadas e em consonância com o Plano Individual da Propriedade vigente à época, ficando preservado o direito das partes em negociarem, em comum acordo, os ajustes que sejam de seu interesse, inclusive quanto a um novo PTRÁ.

b) Havendo mudanças na valoração dos serviços ambientais prestados, ao serem renovados, os contratos passarão a vigorar com tabela de valoração atualizada, compondo termo aditivo aos contratos vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS NOTIFICAÇÕES

Todos os comunicados e notificações decorrentes deste CONTRATO deverão ser feitos por escrito e serão considerados eficazes;

a) Quando entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo;

b) A partir da data da assinatura do Aviso de Recebimento (A.R.) de carta enviada à parte a ser notificada;

c) Da transmissão da notificação por fax/e-mail à parte a ser notificada, desde que acompanhada de postagem do original por carta registrada.

Parágrafo Único: As notificações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU), Ubá-MG no endereço Rua Alvimar Miquelito, nº 430; Bairro: Eldorado, Ubá-MG. CEP: 36.504-096.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para a solução de controvérsias provenientes à execução deste CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Ubá-MG. E assim, estando justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubá-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(assinaturas)





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Extrato

#### Termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde – COAPES

Partes: Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda - SEGOC / Faculdade Governador Ozanam Coelho – FAGOC e Prefeitura Municipal de Ubá.

Objeto: viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em saúde, no município de Ubá, com utilização da estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

Valor: o contrato não prevê o repasse de recursos entre as partes.

Prazo de vigência: 10 anos, a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 04 de abril de 2019.

Signatários: Edson Teixeira Filho, Prefeito de Ubá; Dulcinea Thinassi Perini, Secretária Municipal de Saúde; Filipe Moreira de Andrade, Coordenador do Curso de Medicina da Fagoc; Marcelo Oliveira Andrade e Ricardo Belo Couto, representantes da SEGOC.

Obs.: A íntegra do contrato está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ubá, acessível em [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)

### CONVOCAÇÃO

Ficam as profissionais abaixo convocadas a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de RH, na Rua Antenor Machado, 339, centro, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 15:00h, no prazo de três dias úteis, a contar desta publicação, munido dos documentos descritos abaixo, para admissão na função pública temporária que foi aprovado:

Nome do(a) Candidato(a)	Função	Edital de Processo Seletivo
Marilândia Pires Antunes	TNS Enfermeira ESF 40h	01/2019
Neire de Castro	TNS Enfermeira ESF 40h	01/2019
Eliana Augusta de Melo Nogueira	TNS Enfermeira ESF 40h	01/2019
Andrea Cristina de Almeida Bezerra	TNS Enfermeira do Trabalho – CEREST 30h	01/2019
Deborah Franco Gonçalves	TNS – Nutricionista 30h	01/2019
Viviane Sales Alves	TNS Odontóloga Endodontia CEO 30h	01/2019
Sabrina Reis Gomes Granato	TNS Odontóloga – CEO PNE 30h	01/2019

Documentos (original e cópia):

RG

CPF

Comprovante de residência atualizado

Certificado e diploma de escolaridade e / ou graduação

1 foto 3x4 recente

Comprovante de cadastro no PIS ou Pasep

Certidão de casamento ou nascimento

Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos

Cartão de vacinação de filhos menores de 5 anos (cópia de todas as páginas)

Certidão de quitação do serviço militar, se candidato homem.

Atestado de bons antecedentes (acessar site da polícia civil).

Certidão de quitação eleitoral (acessar site da justiça eleitoral)

Título de eleitor





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



## PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAUDE torna público a abertura do Credenciamento Processo nº 014/2019 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, que tem como objeto a credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública ou privada para prestação de serviços de Consultas Médicas e Paramédicas Especializadas, Exames Complementares e Procedimentos Médicos a serem realizadas na sede do SIMSAUDE e em Estabelecimentos Terceirizados destinados à população dos municípios consorciados. As documentações serão recebidas até 31/08/2019, entre as 08:00 horas às 11:00 horas e entre as 13:00 horas e as 16:00 horas na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, localizado na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, Km 06, Colônia Padre Damião, Ubá – MG. O Edital contendo todas as informações e especificações estão à disposição dos interessados, nos dias úteis, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, ou através do e-mail [gerencia.simsaude@hotmail.com](mailto:gerencia.simsaude@hotmail.com). Demais informações pelo Tel. (32)3533-8301 no horário de 07:30 as 16:00 horas.

Ubá – MG, 04 de junho de 2019.

Haryane de Melo Reis Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - [diariooficial@uba.mg.gov.br](mailto:diariooficial@uba.mg.gov.br). “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

**Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.**

**FIQUE ATENTO!**

**80%** dos criadouros do mosquito da dengue estão dentro de casa







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.244 – Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



## 1º CICLO DE PALESTRAS AMBIENTAIS DE UBÁ

TEMA: Conservação, Água e Desastres Naturais / Ambientais.

**05 e 06 de Junho de 2019**  
**no Plenário da Câmara Municipal de Ubá**  
**à partir das 19 horas**

### PALESTRAS

#### DIA 05/06

**19 horas:** PSA - Pagamento por serviços ambientais: Incentivo à Conservação e proteção ambiental em propriedades rurais.

**Palestrante:** Dr. Edson Teixeira Filho - Prefeito Municipal de Ubá.

**20 horas:** Regularização dos recursos hídricos: A gestão das águas públicas.

**Palestrante:** Marcelo da Fonseca

#### DIA 06/06

**19 horas:** Atuação do Corpo de Bombeiros Militar em face de desastres ambientais: Situações de rompimento de barragens.

**Palestrante:** Capitão BM Patrick Tavares - Cmte. da 2ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiros.

**20 horas:** Atuação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil: Ações para minimização dos impactos sociais em face de desastres naturais e ambientais.

**Palestrante:** Capitão PM Junio Salviano - Defesa Civil de Minas Gerais.



REALIZAÇÃO



UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIMG  
UNIDADE UBÁ



APOIO  
MPMG  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal  
de Ubá  
Estado de  
Minas Gerais

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

LINK PARA AS INSCRIÇÕES

<http://bit.ly/1ciclodepalestras>

